



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 1.934/2022, de 15 de setembro de 2022.

Publicada em 15/09/2022
Alterações da Lei nº 1.587/2012, de 04 de abril de 2012.

Neiva Kleemann Toniolo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI.

Art. 1º. O artigo 46 da Lei nº 1.587/2012, de 04 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art.46. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de composição paritária, com representação do Poder Público e entidades não governamentais ligadas ao saneamento, constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes governamentais, das seguintes Unidades Administrativas:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, ligado à atividade de Saneamento e Abastecimento;*
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- e) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;*

II - Representantes de entidades não governamentais, contemplando:

- a) Representante da Associação de Pais e Professores - APP das Escolas Municipais;*
- b) Representante de Cooperativa de Produção do Município;*
- c) Representante de entidades empresariais;*
- d) Representante dos Clubes de Serviço; e*
- e) Representante dos Profissionais autônomos que exercem atividades no Município.*

§ 1º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de sua Secretaria Executiva não será remunerado a qualquer título, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

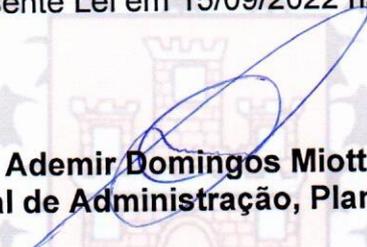
§ 3º O Presidente será eleito entre os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º As disposições não alteradas pela presente Lei continuam em pleno vigor.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC


Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei em 15/09/2022 na forma da L.O.M.


Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

